

* Não pode ser vendido separadamente

Suplemento integrante da edição 4768 do Jornal Correio do Povo do Paraná



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com o Inciso IV do artigo 33 da Lei Orgânica municipal, Publica o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2025

SUMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N.º 265/2025-S2C, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – PROCESSO 102532/25 – REFERENTE ÀS CONTAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL DO EXERCÍCIO DE 2024.

ART. 1º - Ficam APROVADAS as CONTAS da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul – Paraná, referente o EXERCÍCIO FINANCEIRO de 2024 – PARECER PRÉVIO N.º 265/2025-S2C, - PROCESSO N.º 102532/25 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ART. 2º - Fica o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – Pr., autorizado pelo presente DECRETO LEGISLATIVO a tomar todos os procedimentos legais e em Lei previstos, encaminhando o respectivo Decreto Legislativo, bem como a Ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados ao Tribunal de Contas, www.tce.pr.gov.br.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário o presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 24 de novembro de 2025.

JOVANIELIO VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026

Fone/Fax: (42) 3835-6801 – (42) 3835-4200
www.camerar.sul.pr.gov.br | camerar@emnl.pr.gov.br
Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N° 1 - Centro - CEP: 85301-070 Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

RESOLUÇÃO N.º 11/2025

SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e considerando o disposto no Art. 9º e 10º da Lei Municipal - LOA N.º 052/2024 de 27/11/2024 e em conformidade com o que dispõe o Art.33 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para as seguintes dotações do Orçamento vigente:

01	Câmara Municipal	Valores	Fonte
001	Câmara Municipal		
01.031.0100.2-001	Atividades do Legislativo Municipal		
Conta 40 - 31.90.13.00.00	Contribuições Patronais	R\$ 30.000,00	001-Recursos Tesouro
Conta 120 - 33.90.39.00.00	Outros serviços terceiro - PJ	R\$ 30.000,00	001-Recursos Tesouro
Conta 150 - 33.91.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	R\$ 10.000,00	001-Recursos Tesouro
		TOTAL R\$ 70.000,00	

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos constante no artigo anterior, serão canceladas as seguintes dotações:

01	Câmara Municipal	Valores	Fonte
001	Câmara Municipal		
01.031.0100.2-001	Atividades do Legislativo Municipal		
Conta 140 - 33.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	R\$ 40.000,00	001-Recursos Tesouro
Conta 170 - 44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 30.000,00	001-Recursos Tesouro
		TOTAL R\$ 70.000,00	

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 24 de novembro de 2025.

Jovanielio Viola
Presidente



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro - CEP: 85350-000
E-mail: contato@emnl.pr.gov.br / licitacao@emnl.pr.gov.br
Fone: (42) 99913-5236

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2025 - CMNL

RATIFICAÇÃO E ADIUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos e pareceres jurídicos, anexos, RATIFICA A Dispensa de Licitação Eletrônica nº. 15/2025 - Câmara Municipal, realizada através da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (<https://bllcompras.org.br>), cujo objeto é a contratação de empresa para fornecer 01 (uma) unidade de um Aparelho ar condicionado, contendo uma condensadora e uma evaporadora, tipo: hi-wall, modelo: split, inverter, capacidade Refrigeração: 36.000 btu/h, tensão: 220v ou bivolt, frequência: 60Hz. Características adicionais 1 (um) controle Remoto, ciclo reverso (quente/frio), garantia: 12 (doze) meses. (compreendendo também os serviços de instalação e montagem integral, com o fornecimento dos materiais necessários à sua execução) e ADJUDICA o item da seguinte empresa:

LUCAS A P DONIDA, CNPJ 46.761.734/0001-94, vencedora do LOTE 01 para fornecer 01 (uma) unidade de um Aparelho ar condicionado, contendo uma condensadora e uma evaporadora, tipo: hi-wall, modelo: split, inverter, capacidade Refrigeração: 36.000 btu/h, tensão: 220v ou bivolt, frequência: 60Hz. Características adicionais 1 (um) controle Remoto, ciclo reverso (quente/frio), garantia: 12 (doze) meses. (compreendendo também os serviços de instalação e montagem integral, com o fornecimento dos materiais necessários à sua execução) sendo que apresentou proposta final no valor de **R\$ 10.150,00** (Dez mil cento e cinquenta reais), mediante solicitação do ente, entrega do produto e emissão de nota fiscal e Termo de Garantia.

Nova Laranjeiras, 25 de novembro de 2025.

ADAIR
ONETTA:02
490747967
ADAIR ONETTA

Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por ADAIR
ONETTA:02/490747967
Data: 2025/11/25 13:18:00-03'00'
Endereço IP: 189.105.130.104
Versão: 2025.1.0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 04.877.728/0001-57

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DELIBERATIVO

Marquinho - Pr

Rua Sete de Setembro, S/N , Marquinho – Pr Cep: 85160-000
previdecia.marquinho@gmail.com |

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 04.877.728/0001-57

2025

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta o funcionamento do Conselho Deliberativo como órgão superior de deliberação, colegiado e paritário, com participação de representantes dos servidores e do Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Deliberativo é composto, nos termos do art. 22, da Lei Municipal nº. 420/2013, de 23 de agosto de 2013, por 6 (seis) membros, sendo:

- I - Um Presidente;
- II - Um Tesoureiro;
- III - Um representante do Poder Executivo;
- IV - Um representante do Poder Legislativo;
- V - Um representante dos servidores ativos; e
- VI - Um representante dos inativos e pensionistas.

Art. 3º. O Conselho Deliberativo será coordenado pelo Presidente com poder de voto de quatro membros que serão eleito pelos membros ativos, inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Marquinho, conforme disposto no art. 22-I da Lei Municipal nº. 420/2013, de 23 de agosto de 2013.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos sendo permitida reeleição, conforme disposto no § 1º do art. 22 da Lei Municipal nº. 420/2013, de 23 de agosto de 2013.

Art. 5º. Os Conselheiros exercerão seus mandatos sem prejuízo do exercício dos respectivos cargos.

Rua Sete de Setembro, S/N , Marquinho – Pr Cep: 85160-000
previdecia.marquinho@gmail.com |

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 04.877.728/0001-57

Art. 7º. O Conselheiro que solicitar licença para tratar de interesses particulares será substituído.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 8º. As atribuições do Conselho Deliberativo estão dispostas no art. 26º da Lei Municipal nº. 420/2013, de 23 de agosto de 2013.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 9º. Constituem obrigações do Presidente do conselho Deliberativo:

- I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;
- II - dirigir os trabalhos do Conselho, presidindo suas sessões;
- III - preparar, assistido pelo Tesoureiro, a pauta das reuniões;
- IV - assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- V - apurar as votações e proclamar seus resultados;
- VI - representar e intervir, soberanamente, em nome do Conselho;
- VII - receber e dar andamento aos recursos que legalmente, forem interpostos dos atos administrativos da Autarquia;
- VIII - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões;
- IX - dar posse aos novos Conselheiros e Suplentes convocados;
- X - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 10º. Constituem obrigações dos membros do Conselho Deliberativo:

- I - apresentar-se às sessões do Conselho Deliberativo, das participando, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;
- II - desempenhar as atribuições para as quais foram designados, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;
- III - ser fiel depositário, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, quando recebidos para estudos ou pareceres;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 04.877.728/0001-57

IV - manter sigilo sobre toda e qualquer informação (por escrito ou debatidas em reuniões) a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, quando assim deliberadas por este Conselho;

V - assegurar que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Administração do RPSS, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais, salvo quando de sua competência ou quando estes lhe forem submetidos pela Administração do Instituto;

VI - deliberar sobre relatório de prestação de contas, previamente analisado pelo Conselho Fiscal, que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo a apresentar seu relatório de prestação de contas;

VII - conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DO TESOUREIRO

Art. 11º. Conforme disposto no art. 22, da Lei Municipal nº. 420/2013, de 23 de agosto de 2013, o Conselho Deliberativo terá um Tesoureiro, eleito pelos segurados ativos, inativos e pensionistas.

Art. 12º. Constituem as obrigações do tesoureiro, dentre outras:

- I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados;
- II - providenciar as convocações das sessões do Conselho, obedecidas as disposições regimentais;
- III - secretariar as reuniões do Conselho, assistir ao Presidente da mesa, documentar as reuniões por meio de confecção das atas, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e/ou votação;
- IV - coletar as assinaturas dos Conselheiros nas atas e listas de presenças;
- V - lavrar as atas das sessões do Conselho, registrar em livro próprio e providenciar a sua publicação no Diário Oficial do Município, após a aprovação pelos Conselheiros;
- VI - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho;
- VII- acompanhar a tramitação dos expedientes decorrentes das Resoluções do Conselho e prestar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho;
- VIII - organizar e manter salvaguardados os registros dos atos, as atas de reuniões e outros documentos do Conselho; e
- IX - exercer outras atividades pertinentes que lhe forem solicitadas pelo Presidente do Conselho.

Rua Sete de Setembro, S/N , Marquinho – Pr Cep: 85160-000
previdecia.marquinho@gmail.com |

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 04.877.728/0001-57

CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 13º. O Conselho realizará 1 (uma) sessão ordinária por mês, em dia e hora escolhidos previamente pelos Conselheiros.

Art. 14º. As decisões, atas e outros atos do Conselho serão publicados no site do Município de Marquinho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação.

CAPÍTULO IX DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 15º. Poderá o